
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.606, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 62.203.169,75 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 62.203.169,75 (Sessenta e Dois Milhões, Duzentos e Três Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
211010612212974668 - SEGUP	0101	339030	3.000.000,00
211010612212978338 - SEGUP	0101	339037	1.000.000,00
211010612212978338 - SEGUP	0101	339039	335.000,00
211010618115028261 - SEGUP	0101	339037	3.000.000,00
271031854114978931 - NEPMV	0306	339039	150.000,00
901011030215078877 - FES	0103	335085	54.718.169,75
TOTAL			62.203.169,75

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271031854114978931 - NEPMV	0306	449052	150.000,00
672011648214897642 - COHAB	4101	449051	7.335.000,00
901011012115078306 - FES	0103	339014	150.000,00
901011012115078306 - FES	0103	339030	13.838,00
901011012115078306 - FES	0103	339033	69.888,00
901011012115078306 - FES	0103	339039	29.300,00
901011012115078306 - FES	0103	339047	30.000,00
901011012115078310 - FES	0103	339014	40.000,00
901011012115078310 - FES	0103	339033	22.150,00
901011012115078310 - FES	0103	339036	25.000,00

901011012115078310 - FES	0103	339039	60.000,00
901011012212974668 - FES	0103	339030	3.336.421,17
901011012212978338 - FES	0103	339039	7.549.852,04
901011012615088238 - FES	0103	339040	2.000.000,00
901011012615088238 - FES	0103	339140	686.257,27
901011013115088233 - FES	0103	339139	400.000,00
901011024415058397 - FES	0103	339014	50.000,00
901011024415058397 - FES	0103	339033	50.000,00
901011030115078874 - FES	0103	334041	3.000.000,00
901011030115078874 - FES	0103	339014	5.000.000,00
901011030115078874 - FES	0103	339030	9.000.000,00
901011030115078874 - FES	0103	339033	1.000.000,00
901011030215078287 - FES	0103	339014	298.151,06
901011030215078288 - FES	0103	334041	1.500.000,00
901011030215078290 - FES	0103	339014	400.000,00
901011030215078290 - FES	0103	339039	1.000.000,00
901011030215078290 - FES	0103	339048	500.000,00
901011030215078293 - FES	0103	339030	2.600.000,00
901011030215078293 - FES	0103	339037	1.000.000,00
901011030215078305 - FES	0103	339033	30.000,00
901011030215078309 - FES	0103	339014	70.000,00
901011030215078309 - FES	0103	339030	40.000,00
901011030215078309 - FES	0103	339033	697.000,00
901011030215078309 - FES	0103	339036	29.406,55
901011030215078603 - FES	0103	335043	200.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339014	800.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339030	400.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339033	500.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339039	300.000,00
901011030215078880 - FES	0103	339030	2.079.517,00
901011030215078880 - FES	0103	339037	2.000.000,00
901011030215078880 - FES	0103	339039	4.000.000,00
901011030215078959 - FES	0103	339014	474.165,31
901011030215078959 - FES	0103	339030	480.000,00
901011030215078959 - FES	0103	339033	450.000,00
901011030215078959 - FES	0103	339036	200.000,00
901011030215078959 - FES	0103	339039	532.180,00
901011030515078302 - FES	0103	339014	110.000,00
901011030515078302 - FES	0103	339033	30.000,00
901011030515078302 - FES	0103	339039	20.000,00
901011042215078362 - FES	0103	339014	600.000,00
901011042215078362 - FES	0103	339030	100.000,00
901011042215078362 - FES	0103	339033	100.000,00
901011042215078362 - FES	0103	339036	400.000,00
901011042215078362 - FES	0103	339039	15.043,35
901011066515076775 - FES	0103	339014	150.000,00
901011066515076775 - FES	0103	339030	100.000,00
TOTAL			62.203.169,75

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.108, DE 08/09/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.